



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE EDUCACIONAL DENOMINADO GESTOR ESCOLAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE SISTEMATIZAÇÃO DOS REGISTROS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

O Sr. **ANDRADE SOARES DA SILVA**, solteiro, advogado, inscrito no cadastro de pessoa física com o nº 013.394.132-00, Rg nº 6413459 órgãos expedidor SSP/PA, residente e domiciliado na rua Pernambuco, Nº 840, setor Novo horizonte, responsável pelo Controle Interno do Município de Ourilândia do Norte-PA, nomeado nos termos do decreto nº009/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, que analisou integralmente o **Processo n.º013/2017**, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tendo por objeto a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE EDUCACIONAL DENOMINADO GESTOR ESCOLAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE SISTEMATIZAÇÃO DOS REGISTROS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e EMPRESA E.P SARAIVA ME com o CNPJ Nº 02.967.964/0001-39.

A referida **INEXIGIBILIDADE Nº 013**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Com base nas regras insculpidas pela regulamentação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de inexigibilidade, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 09 de maio de 2017.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno

Dec. 009/2017